



LEI N°2.794, DE 29 NOVEMBRO DE 2024.

Autógrafo n°051/2024.

Projeto de Lei n°055/2024.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, propositivo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como indicar diretrizes para política municipal para a promoção da igualdade de raça, etnia, orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher de São Simão/SP:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, buscando estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

II - Colaborar com os órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas referentes à mulher, em especial, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Premiada Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - ano 12

DATA 30 / 11 / 24

Toraldia Menezes

ASSINATURA



- III - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;
- IV - Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- V - Propor programas específicos à mulher vítima de violência;
- VI - Propor a criação de mecanismo para coibir a violência doméstica e estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- VII - Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
- IX - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do município;
- X - Apoiar a Administração Municipal na articulação com outros órgãos públicos, bem como com os governos Estadual e Federal;
- XI - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- XII - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;
- XIII - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 3º - As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Prensas Janel

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - ano 12

DATA 30 / 11 / 24

marcia mendes

ASSINATURA



Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, de composição paritária, será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) membros representantes da Administração Pública Municipal e 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - Serão indicados os seguintes membros representantes do Poder Público:

01 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura;

01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

II - Serão escolhidos os seguintes membros representantes da Sociedade Civil:

01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, residente neste Município;

01 (um) representante de mulheres da comunidade;

01 (um) representante das mulheres trabalhadoras na área rural;

01 (um) representante da entidade não governamental que atua junto à política de proteção e promoção à mulher.

Art. 6º - A representação do Poder Executivo Municipal será através de indicação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos através de Edital de Convocação publicado no site oficial da Prefeitura Municipal e serão selecionados em Assembleia Geral, com exceção do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, que será indicado pela OAB/SP.

Art. 8º - Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, serão coordenados por uma diretoria constituída dos seguintes cargos, eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária do colegiado:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - Primeiro Secretário

IV - Segundo Secretário

Parágrafo único. O mandato dos membros deste Conselho, bem como da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Revista Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - ano 12

DATA 30 / 11 / 24

Isabela Mendes
ASSINATURA



Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM definirá a estrutura, o funcionamento e as atribuições da diretoria.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 03 (três) de seus membros titulares.

§1º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à sua composição plenária, sendo definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho; podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 13 - A participação na atividade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e nas comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 14 - As representações da sociedade civil e do Poder Público poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - pela renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Conselho.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e/ou do Poder Executivo, será designado novo conselheiro para titularidade da função,

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeira Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - ano 12

DATA 30 / 11 / 24

notário mender
ASSINATURA



de acordo com a lista de entidades e órgãos, e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como disponibilizará local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, tendo por finalidade a captação de recursos e prestação de apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

§1º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - Repasses, subvenções, doações, contribuições, auxílios, legados ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que foram destinados.

§2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente à Casa dos Conselhos, que incumbir-se-á da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§3º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§4º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de defesa do direito da mulher;

II - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas a que se destina;

4

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - ano 12

DATA 30 / 11 / 24

rosalia mendes

ASSINATURA



III - construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Nacional da Mulher, bem como para sediar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - ano 12

DATA 30 / 11 / 24

Natalia Mendes
ASSINATURA